

FR.2022.0619

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004140/2016-48 (CTSHQA)

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA – CT-SHQA

A/C: ALESSANDRA JARDIM DE SOUZA - ANALISTA AMBIENTAL

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEMAD

CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RODOVIA JOÃO PAULO II, 4143

PRÉDIO MINAS, 2º ANDAR.

BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CEP: 31630-900

REF.: Revisão das Nota Técnicas nº 23, 33 e 57 da CT-SHQA

Prezados Senhores,

Em atendimento aos encaminhamentos da reunião realizada dia 22 de março de 2022 entre Fundação Renova e GT – Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos (CT-SHQA), com vistas ao melhor andamento do PG-31, a **Fundação Renova** vem, respeitosamente, propor a revogação das presentes Notas Técnicas da CT-SHQA nº 23, 33 e 57 e a elaboração de uma nova Nota Técnica voltada para as demandas e necessidades atuais dos municípios, de forma a simplificar o processo e permitir maior celeridade das ações com relação aos pedidos de novos e ajustes de pleitos.

Como proposta, sugerimos que os pleitos sejam tratados de forma macro por localidade em cada município, sendo que a CT-SHQA/CIF ficaria responsável pela aprovação desse pleito macro e a Fundação Renova ficaria responsável pelos controles e aprovações das movimentações internas dentro do pleito macro.

Como exemplo, o município "X" solicitaria um pleito macro para o Sistema de Esgotamento Sanitário "da sede" cuja aprovação inicial ficaria a cargo da CT-SHQA /

CIF. Esse pleito macro englobaria todas as ações pertinentes ao alcance do objetivo final. Qualquer solicitação envolvendo alteração do escopo do pleito macro seria encaminhado para CT-SHQA/ CIF para aprovação.

Já as solicitações dentro do escopo do pleito macro ficariam sob responsabilidade da Fundação Renova. Ou seja, as ações envolvendo elaboração de planos e estudos, elaboração de projetos, licenciamento ambiental, aquisição de terreno, execução de obra e assessoria em obras dentro de um mesmo pleito macro ficaria sob a responsabilidade de gestão e aprovação da Fundação Renova.

Para os municípios que já possuem ações pleiteadas para determinada localidade, todos os pleitos relativos a essa localidade seriam unificados dentro do pleito macro e todas as futuras movimentações dentro do pleito ficariam sob responsabilidade de análise direta pela Fundação Renova.

Entretanto, caso essa CT-SHQA não entenda como pertinente a proposta de revogação das Notas técnicas e criação de uma nova Nota Técnica no modelo descrito acima, apresentamos a seguir as considerações de ajustes nas Notas Técnicas da CT-SHQA nº 23, 33 e 57.

1. Nota Técnica nº 33 da CT-SHQA, aprovada pela Deliberação CIF nº 268

1.1 Geral

- Rever a orientação sobre o envio dos novos pleitos e ajustes de pleito conforme fluxograma estabelecido na Nota Técnica nº 23, considerando a elaboração de pré-avaliação técnica pela Fundação Renova acerca dos pleitos dos municípios, conforme Nota Técnica nº 49 da CT-SHQA. O ideal é que os novos pleitos e ajustes de pleito sejam enviados pelos municípios/consórcios diretamente à Fundação Renova e, a partir da análise da solicitação, a Fundação Renova encaminhe ao Comitê Interferativo junto com pré-avaliação técnica, ou ainda, analise diretamente a solicitação, se for o caso.
- Estabelecer prazos para pré-avaliação técnica dos pleitos pela Fundação Renova e análise dos pleitos pela CT-SHQA, de modo que seja possível

determinar uma antecedência mínima ideal para envio dos pleitos pelas prefeituras considerando as datas de reunião da CT-SHQA, tornando o processo mais transparente para as prefeituras/consórcios;

- Esclarecer que os pleitos não contemplam o pagamento de taxas cartoriais, taxas de licenciamento, taxas de transferências bancárias etc.
- Esclarecer quais as tipologias de resíduos podem ser contempladas nos pleitos, pois constantemente os municípios nos consultam em relação aos resíduos de construção civil, poda, resíduo de limpeza urbana, volumosos etc.;
- Alinhar a recomendação sobre operação assistida com o que consta no Manual de Repasses (Atividade 29 dos pleitos de obra), conforme Ofício FR.2020.1845, de 08 de dezembro de 2020, encaminhado pela Fundação Renova à CT-SHQA;
- Esclarecer se a revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico, Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Planos Regionais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com prazo de atualização vencido devem ser priorizados nos pedidos de pleito;
- Simplificar a documentação a ser encaminhada pelos municípios/consórcios nos casos de ajuste dos pleitos aprovados posteriormente a esta Nota Técnica. Com isso, os processos de ajuste de pleito ficariam menos burocráticos e os municípios/consórcios não precisariam assinar e/ou encaminhar documentos semelhantes inúmeras vezes.

1.2 Listagem de ações passíveis de serem pleiteadas

- No Anexo 1, itens 7.4 e 8.4 não fica claro se os estudos ambientais mencionados são relacionados à obtenção de licenciamento ambiental. Além disso, sugere-se rever o texto que estabelece que os estudos estejam associados a “pleitos contemplados pelo Programa”, de modo que não houvesse essa restrição.

- No Anexo 1, itens 7.5 e 7.6 e itens 8.5 e 8.6 não fica claro o que diferencia os dois itens. Novos pleitos de reforma, por exemplo, geram dúvidas de onde enquadrar. Dessa forma, sugere-se revisar o texto mantendo apenas um item para os pleitos de obra;
- A solicitação de equipamentos para UTC tem sido enquadrada no item 8.5, no entanto, este item apresenta alguns documentos referentes a pleitos de obras. Sugere-se criar um item específico para pleitos de aquisição de equipamentos para gestão de resíduos sólidos;
- No item 8.9 consta apenas a informação que pode ser solicitado pleito de “Implantação, ampliação e melhorias relacionadas a coleta seletiva”. No entanto, há municípios, como é o caso de Ipatinga, que desejam implantar a coleta seletiva, mas tem a necessidade de antes disso, elaborar um plano de coleta seletiva contendo um planejamento de ações, que envolve inclusive a necessidade de instalação de um galpão de triagem. Assim, sugere-se detalhar quais ações podem ser solicitadas neste item, como por exemplo, a elaboração de plano de coleta seletiva e contratação de assessoria técnica para acompanhamento da implantação.
- A Fundação Renova já levou ao conhecimento da CT-SHQA a situação dos pleitos de resíduos, por meio do ofício FR.2021.0802, de 20 de maio de 2021. Cumpre reiterar que, alguns municípios apresentam a intenção de pleito para aquisição de caminhão compactador, os quais não possuem coleta seletiva, realizam a destinação dos resíduos coletados para estações de transbordo e/ou aterro sanitários, não há previsão de instalação de empreendimentos para triagem de resíduos e implantação de coleta seletiva. De acordo com as possibilidades de pleito da atual Nota Técnica nº 33 da CT-SHQA, não seria possível enquadrar este pedido de pleito no âmbito do PG-31. Entendemos a importância de incentivar os municípios a implantar coleta seletiva e realizar a separação dos resíduos recicláveis e orgânicos, em cumprimento ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos. No entanto, em alguns municípios não há nenhuma possibilidade de instalação de empreendimentos para triagem no momento e os recursos

do PG-31 também não seriam suficientes para tal. Alguns deles estão aguardando a execução de projetos via consórcio que ainda estão iniciando as tratativas.

Portanto, para dar celeridade na aplicação dos recursos do PG-31 e atender as demandas urgentes dos municípios, sugerimos que seja verificada a possibilidade de inclusão de pedido de pleito para caminhão compactador ou caçamba, tendo como objetivo destinação final dos resíduos sólidos. No caso dos municípios que optarem pelo caminhão compactador, será possível também, reduzir o volume dos resíduos a serem armazenados nos contêineres nas estações de transbordo e/ou gerando economia para o município no número de viagens até o aterro sanitário.

Dessa forma, sugere-se ampliar o leque de possibilidades de pleitos para aquisição de equipamentos.

1.3 Documentos solicitados por tido de ação pleiteada

- Alguns documentos não mencionados na Nota Técnica nº 33 vem sendo solicitados para análise dos pleitos, como exemplo temos: planos de coleta seletiva, planilhas orçamentárias, estudos de concepção, relatórios técnicos e fotográficos de empreendimentos etc. Sugerimos reavaliar a necessidade de envio desses documentos para simplificar o processo e deixar claro quais documentos devem ser enviados por tido de ação pleiteada, quais devem estar assinados e por quem devem estar assinados;
- Esclarecer se deve ser enviado algum documento para embasamento do valor solicitado no pleito: planilha orçamentária, cotações de mercado (nesse caso quantas), ou ainda, se é necessário o envio de laudo de avaliação para os pleitos que envolverem aquisição de terrenos. Sugerimos que não seja solicitado para simplificar o processo de pedido de pleitos;
- Para os pleitos de obras, sugerimos rever a obrigatoriedade de apresentar estudo de viabilidade técnica e econômica, ART/RRT de projetos em condições de licitar a obra, cópia da licença ambiental de instalação ou protocolo de formalização do processo de licença e comprovação da

titularidade das áreas onde serão executadas as obras. Todos esses documentos serão solicitados pelos bancos oportunamente.

- Rever o texto dos modelos de declarações por tido de ação pleiteada e/ou esclarecer se as declarações podem ser adaptadas de acordo com a realidade dos pleitos. O modelo de declaração do Anexo 7, por exemplo, não parece coerente para um pleito envolvendo equipamentos;
- Rever os modelos de formulários e declarações considerando a possibilidade de pedidos de pleito pelos consórcios.
- A partir dessas contribuições, os quadros hoje apresentados no Anexo 1 da Nota Técnica nº 33 ficariam semelhantes ao quadro apresentado no Anexo deste ofício.

2. Notas Técnicas nº 23 e nº 57 da CT-SHQA, aprovadas pelas Deliberações CIF nº 193 e 366, respectivamente

- Considerando a possibilidade de atraso em medições e/ou paralisações em obras diante da necessidade de ajustes de pleitos que demandem análise da CT-SHQA e CIF, faz-se necessário revisar/esclarecer os critérios para análise de pleitos diretamente pela Fundação Renova que estão presentes tanto na Nota Técnica nº 23, quanto na Nota Técnica nº 57 (no caso de uso do IPCA);
- Não fica claro o limite de ajustes de pleito que a Fundação Renova pode realizar quando um mesmo pleito demanda alterações sucessivas, embasados em diferentes Notas Técnicas e Deliberações. Por exemplo, caso a Fundação Renova aprove um remanejamento financeiro entre pleitos de mesmo objeto finalístico acima de 25% do valor dos pleitos originais, com base na Nota Técnica nº 57. Em um segundo momento, caso seja necessário novo ajuste do pleito utilizando recursos do saldo do teto, baseado na Nota Técnica nº 23, não fica claro se a Fundação Renova poderia aprovar o ajuste de pleito ou se seria caracterizado que o ajuste já está acima de 25% do pleito original;

- Já temos pleitos aprovados pela CT-SHQA em que está previsto uso de IPCA diferente do que foi inicialmente recomendado nas Notas Técnicas nº 14 e 57 da CT-SHQA, razão pela qual, torna-se relevante rever as recomendações para uso deste recurso. Como exemplo temos a utilização de IPCA para complementação de recursos em pleitos de aquisição de equipamentos e novo pleito aprovado integralmente com recurso dos saldos de correção do IPCA.

Sendo o que cumpria para o momento, com protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Tarquínio Plynio Durães Dos Anjos
086E5CD46F7446E...

FUNDAÇÃO RENOVA
TARQUÍNIO PLYNIO DURÃES DOS ANJOS
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO –
GERÊNCIA DE OBRAS MÉDIO, BAIXO E FOZ RIO DOCE

ANEXO – SUGESTÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO ANEXO 1 DA NOTA TÉCNICA Nº 33

Tipo de pleito	Detalhamento da ação	Documentos para novo pleito	Documentos para ajuste do pleito
Planos e estudos	Elaboração e/ou revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), Planos Municipal/Regional/Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Estudos de viabilidade para a gestão de resíduos sólidos, Estudos ambientais para licenciamento ambiental e Elaboração e/ou revisão de planos de coleta seletiva.	A definir com a CT-SHQA	Ofício
Projeto	Elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia	A definir com a CT-SHQA	Ofício
Compra de terreno	Aquisição de terreno (compra e venda, desapropriação judicial ou com acordo), indenização de faixa de servidão	A definir com a CT-SHQA	Ofício
Obra	Execução de obras	A definir com a CT-SHQA	Ofício
Aquisição de bens	Aquisição de equipamentos para gestão de resíduos sólidos/ esgotamento sanitário	A definir com a CT-SHQA	Ofício
Assessoria técnica	Gerenciamento de obras, assessoria para fiscalização de obras, assessoria para realização de regularização ambiental, assessoria para realização de regularização fundiária, assessoria para implantação/ampliação/acompanhamento de plano de coleta seletiva	A definir com a CT-SHQA	Ofício